



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
Estado de Minas Gerais

EDITAL RETIFICADO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 106/2026 — Credenciamento nº 006/2026 — Inexigibilidade nº 033/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de hospedagem, estabelecidas no Município de Raul Soares/MG, para a prestação de serviços de hospedagem às Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

Datas

Publicação do edital original: 01/09/2026

Retificação: **11/09/2026**

Alterações promovidas nesta retificação (já incorporadas ao corpo deste edital):

Nº	Dispositivo	Alteração
1	Item 6.1 do edital, seção 4 do Termo de Referência (Anexo I) e tabela do Anexo II	Inclusão da quantidade estimada dos itens 5 (Diária triplo) e 6 (Diária quádruplo): 150 unidades cada, com os respectivos valores totais (R\$ 41.749,50 e R\$ 54.000,00).
2	Quadro-resumo do preâmbulo, item 6.1 do edital, seção 4 e item 12.1 do Termo de Referência (Anexo I) e tabela do Anexo II	Valor global estimado retificado de R\$ 327.666,00 para R\$ 423.415,50 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).
3	Item 16.2 do edital	Correção de erro material de digitação: “hospedadass” para “hospedadas”.

As alterações acima já se encontram incorporadas ao texto integral deste edital, dispensada a leitura conjunta com a versão anterior. A retificação foi objeto de Aviso de Retificação publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Setor de Licitações, na forma dos itens 8 e 19 deste edital. Permanecem inalterados os valores unitários fixos e as exigências de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº	106/2026
Credenciamento nº	006/2026
Inexigibilidade nº	033/2026
Interessado	Prefeitura Municipal de Raul Soares/MG
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de hospedagem, estabelecidas no Município de Raul Soares/MG, para a prestação de serviços de hospedagem destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, conforme tabela de valores fixos previamente definidos pela Administração e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Local de protocolo	Setor de Licitações - Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, Centro, CEP 35.350-000, Raul Soares/MG
Horário de protocolo	08h às 11h e 13h às 16h, em dias de expediente
Regime de execução	Indireta, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra
Agente de Contratação	José Luiz Rodrigues
Amparo legal	Arts. 72, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 921/2023; demais normas aplicáveis
Valor global estimado	R\$ 423.415,50

O edital e seus anexos deverão ser disponibilizados gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no setor de licitações. Informações adicionais: telefone (33) 3351-1255 e e-mail licitacao@raulsoares.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.836.965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, Centro, CEP 35.350-000, Raul Soares/MG, por intermédio do Agente de Contratação e equipe de apoio designados por ato próprio, torna público o presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento, com fundamento nos arts. 72, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 921/2023.

Considerando que os valores são fixos e previamente definidos pela Administração, que a contratação é paralela e não excludente e que todos os interessados aptos poderão ser credenciados, fica caracterizada hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando, ainda, que não haverá disputa de preços, ranqueamento competitivo ou preferência de contratação, e que a execução dependerá de demanda pública efetiva, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição, o presente edital estabelece regras uniformes para ingresso, execução, fiscalização, medição, pagamento e eventual descredenciamento.

Considerando o entendimento consolidado no âmbito dos órgãos de controle de que o credenciamento é cabível quando o objeto puder ser atendido por todos os interessados aptos, mediante metodologia objetiva de distribuição da demanda;

Considerando as orientações do Manual de Licitações e Contratos do TCU quanto ao credenciamento, especialmente a necessidade de chamamento público aberto, condições padronizadas, cadastramento permanente durante a vigência do edital, publicidade no PNCP, inexistência de obrigação de contratação mínima e adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não houver contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de hospedagem, estabelecidas no Município de Raul Soares/MG, para a prestação de serviços de hospedagem destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, conforme tabela de valores fixos previamente definidos pela Administração e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A existência de credenciados não obriga a Administração a demandar serviços, ficando a execução condicionada à necessidade pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Administração e aos critérios objetivos de rodízio previstos neste edital.

1.3. Não se aplica ao presente procedimento qualquer preferência de beneficiário de registro de preços, por não se tratar de sistema de registro de preços.

2. DA MOTIVAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento decorre da necessidade de assegurar, de forma contínua, a disponibilidade de serviços de hospedagem para atender às demandas variáveis das Secretarias e órgãos municipais, especialmente o acolhimento de servidores, agentes públicos, prestadores de serviço, palestrantes, atletas, artistas e demais pessoas cuja hospedagem seja custeada pela Administração no interesse do serviço público.

2.2. O enquadramento jurídico da contratação fundamenta-se nos arts. 72, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta mediante credenciamento, na modalidade paralela e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

não excludente, em condições padronizadas, com valores fixos previamente definidos pela Administração e possibilidade de ingresso de todos os interessados que comprovem habilitação e aceitem as regras do edital.

2.3. O credenciamento não constitui modalidade de licitação, mas procedimento auxiliar de chamamento público. A inviabilidade de competição decorre do fato de que a Administração não busca escolher um único estabelecimento, mas ampliar a oferta de hospedagem mediante credenciamento de todos os prestadores aptos, aplicando tabela uniforme de valores e distribuindo a demanda segundo critérios objetivos e auditáveis.

2.4. A eleição de um único hotel ou pousada não atenderia adequadamente ao interesse público, pois concentraria a execução, reduziria a capilaridade da oferta, elevaria o risco de indisponibilidade em períodos de maior procura e não refletiria a natureza variável e dispersa dos deslocamentos, eventos e acolhimentos custeados pela Administração.

2.5. A modelagem observa o Manual de Licitações e Contratos do TCU, segundo o qual o credenciamento é adequado quando a abordagem mais vantajosa consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para executar o objeto quando convocados, devendo o edital prever condições padronizadas, valores fixos, cadastramento permanente, divulgação no PNCP e critérios objetivos de distribuição da demanda na hipótese de contratação paralela e não excludente.

2.6. Os serviços de hospedagem serão demandados por meio da Secretaria Municipal de Administração, mediante autorização ou ordem de serviço, observados os critérios objetivos de rodízio, a capacidade mensal declarada, a disponibilidade de vagas e o controle formal das convocações, recusas, execuções e atestes.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O edital ficará vigente por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, permanecendo aberto para novos interessados durante esse período.

3.2. O credenciamento poderá ser prorrogado, reaberto, suspenso, revogado ou alterado mediante justificativa da Administração e observância da legislação aplicável.

3.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes terão vigência própria, conforme minuta contratual, sem garantia de demanda mínima.

4. DO PERÍODO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados poderão apresentar requerimento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, no Setor de Licitações, situado na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, Centro, CEP 35.350-000, Raul Soares/MG, das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente.

4.2. A Administração poderá admitir protocolo eletrônico por meio do e-mail licitacao@raulsoares.mg.gov.br, desde que os documentos sejam legíveis, assinados quando exigível e sujeitos à conferência de autenticidade.

Os documentos apresentados por meio eletrônico deverão estar em formato legível, preferencialmente PDF, com assinatura eletrônica ou digital quando cabível, sem prejuízo da exigência de apresentação de originais, autenticação ou diligência de verificação pela Administração.

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos, que comprovem habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, e que aceitem integralmente os valores fixos e condições deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

5.2. É vedada a participação de interessado impedido, suspenso, declarado inidôneo, com sanção impeditiva vigente, ou enquadrado nas demais hipóteses legais de impedimento.

5.3. A participação no credenciamento implica aceitação integral do edital, do Termo de Referência, dos critérios de rodízio, da ausência de garantia de demanda mínima e da vedação de cobrança das pessoas hospedadas por conta da Administração.

O credenciamento não assegura contratação imediata, não confere exclusividade, não cria ordem de preferência absoluta e não impede a Administração de revisar, suspender ou encerrar o procedimento por motivo de interesse público devidamente justificado.

6. DOS VALORES FIXOS

6.1. Os valores dos serviços são fixos e previamente definidos pela Administração, não havendo disputa de preços entre os interessados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Diária individual	Diária	200	R\$ 133,33	R\$ 26.666,00
2	Diária duplo	Diária	200	R\$ 215,00	R\$ 43.000,00
3	Hospedagem mensal individual (30 diárias)	Mensal	30	R\$ 3.125,00	R\$ 93.750,00
4	Hospedagem mensal duplo (30 diárias)	Mensal	30	R\$ 5.475,00	R\$ 164.250,00
5	Diária triplo	Diária	150	R\$ 278,33	R\$ 41.749,50
6	Diária quádruplo	Diária	150	R\$ 360,00	R\$ 54.000,00
Valor total estimado					R\$ 423.415,50

6.2. Os valores poderão ser reajustados ou revisados de modo uniforme para todos os credenciados do respectivo item, conforme regras do Termo de Referência e da minuta contratual.

7. DA ROTATIVIDADE E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A Secretaria Municipal de Administração manterá lista de credenciados por item, em ordem cronológica de protocolo/homologação.

7.2. A distribuição ordinária observará rodízio sequencial por item, convocando-se o próximo credenciado da lista para cada demanda autorizada.

7.3. Serão considerados capacidade mensal declarada, disponibilidade de vagas, localização, necessidade do serviço e prazo necessário de atendimento.

7.4. A indisponibilidade ou recusa justificada do credenciado convocado deverá ser registrada, convocando-se o próximo da lista.

7.5. Exceções à ordem de rodízio deverão ser motivadas por escrito e admitidas apenas quando houver fundamento operacional objetivo, especialmente urgência no atendimento, continuidade do serviço devidamente justificada, proximidade geográfica, especificidade técnica, indisponibilidade do credenciado convocado ou outra razão objetiva registrada pela Secretaria Municipal de Administração.

7.6. A rotatividade não gera direito subjetivo a volume mínimo de serviços, nem expectativa de faturamento.

A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle formal do rodízio, com registro da demanda, credenciado convocado, aceite ou recusa, justificativa de eventual exceção, execução, glosa e ateste, de modo a permitir auditoria posterior.

8. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

8.1. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no PNCP, no site oficial do Município e no setor de licitações. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser enviados ao e-mail licitacao@raulsoares.mg.gov.br.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento serão analisados pela Administração, com apoio da área técnica ou jurídica quando necessário, e as respostas serão disponibilizadas no mesmo ambiente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

publicação do edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis. Dada a natureza permanentemente aberta do credenciamento, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados durante toda a vigência do edital.

8.3. Do indeferimento do credenciamento, do descredenciamento ou de decisão que afete direito do interessado caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis contados da ciência da decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 921/2023 e deste edital.

Os recursos serão processados nos autos, com intimação do interessado e decisão motivada da autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de saneamento documental ou de novo requerimento enquanto vigente o edital, quando o vício for corrigível.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope identificado ou por meio eletrônico admitido pela Administração, contendo requerimento de credenciamento, indicação dos itens pretendidos, documentação de habilitação e declarações exigidas.

9.2. Documentos em cópia simples poderão ser conferidos com o original por servidor público, ou substituídos por documentos eletrônicos com autenticidade verificável.

9.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a certidões, salvo quando a própria legislação admitir consulta ou comprovação posterior por diligência.

As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas quando legalmente equivalentes à regularidade exigida, cabendo ao interessado comprovar a validade do documento apresentado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica

- requerimento de credenciamento conforme anexo;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, consolidado ou acompanhado das alterações;
- documentos de representação legal ou procuração, quando aplicável.

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- **CNPJ;**
- inscrição municipal e/ou estadual quando pertinente;
- regularidade perante Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- regularidade perante FGTS;
- regularidade perante Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou positiva com efeito de negativa.

10.3. Qualificação econômico-financeira

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou emitida há no máximo 90 dias, se não houver prazo expresso.

10.4. Qualificação técnica (todos os itens)

- comprovação de objeto social ou atividade compatível com serviços de hospedagem (meios de hospedagem);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

- alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo Município;
- licença/alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente ou documento equivalente exigível pela legislação estadual, ou comprovação de dispensa ou enquadramento conforme o porte da edificação;
- comprovação de que o estabelecimento de hospedagem está situado no Município de Raul Soares/MG, e declaração de capacidade operacional e disponibilidade, com indicação do número de unidades habitacionais ou leitos e da disponibilidade mensal, conforme anexo.

10.7. Declarações

- declaração unificada conforme anexo;
- declaração de ciência e aceitação dos valores fixos e da ausência de garantia de demanda mínima;
- declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e de vedação de cobrança de qualquer valor das pessoas hospedadas por conta da Administração.

11. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

11.1. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, com possibilidade de diligência para esclarecimento, complementação ou verificação de autenticidade. A análise incluirá consulta aos cadastros de impedidos de licitar e contratar (CEIS, CNEP, CNIA/CNJ e cadastro de inidôneos do TCE-MG), tanto no credenciamento quanto antes de cada contratação, recusando-se o ingresso ou a contratação de pessoa jurídica com impedimento vigente.

A Administração poderá promover diligências para confirmar a autenticidade, a vigência, a compatibilidade do objeto social e a validade da documentação de habilitação apresentada, inclusive mediante vistoria in loco do estabelecimento.

11.2. O interessado que não apresentar documentação suficiente poderá ser convocado para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de prazo diverso motivadamente fixado pela Administração.

11.3. Atendidos os requisitos, o interessado será declarado habilitado e credenciado para os itens aprovados.

11.4. Indeferido o credenciamento, o interessado será comunicado com indicação dos motivos e possibilidade de recurso ou reapresentação de documentação enquanto vigente o edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICIDADE DO RESULTADO

12.1. O credenciamento será homologado pela autoridade competente ou por quem detiver delegação, com publicação da relação de credenciados e itens aprovados.

12.2. A relação de credenciados deverá permanecer atualizada no site oficial do Município e, quando aplicável, no PNCP.

13. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

13.1. A homologação não obriga a contratação imediata. A execução dependerá de demanda da Secretaria Municipal de Administração, disponibilidade orçamentária e assinatura de contrato ou instrumento equivalente.

Antes de cada contratação ou emissão de ordem de serviço, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, a inexistência de sanção impeditiva vigente e a compatibilidade da demanda com a capacidade mensal declarada.

13.2. Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência, ordens de serviço, encaminhamentos e controles de rodízio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será mensal, conforme produção efetivamente autorizada, executada, comprovada e atestada, mediante nota fiscal/fatura e relatório detalhado.

14.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do ateste, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Serviços não comprovados, em duplicidade, não autorizados ou executados em desconformidade serão glosados.

A glosa deverá ser motivada e comunicada ao credenciado, assegurada a possibilidade de esclarecimento ou correção quando a inconsistência for sanável e não houver prejuízo à pessoa hospedada ou à Administração.

15. DO REAJUSTE E REVISÃO

15.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços (agosto/2026), mediante aplicação do IPCA/IBGE, e revisados nas hipóteses legais, sempre de forma uniforme para todos os credenciados do mesmo item e mediante decisão motivada.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo cumprir obrigações já assumidas ou justificar impossibilidade.

O pedido de descredenciamento não afasta a responsabilidade por serviços já autorizados, por eventuais inconsistências constatadas em medições anteriores ou por obrigações de sigilo e proteção de dados.

16.2. A Administração poderá promover descredenciamento, garantidos contraditório e ampla defesa, em caso de perda das condições de habilitação, recusa injustificada, execução inadequada, irregularidade sanitária ou de funcionamento, cobrança das pessoas hospedadas, fraude ou descumprimento reiterado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O credenciado sujeita-se às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosa, suspensão de encaminhamentos e descredenciamento, garantidos contraditório e ampla defesa.

17.2. A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, tipificação da conduta, proporcionalidade, motivação, contraditório, ampla defesa e registro nos sistemas cabíveis quando a penalidade produzir efeitos externos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

17.3. Para fins do art. 156, §3º, e do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos, sem prejuízo de critérios mais específicos previstos em regulamento municipal, os seguintes parâmetros de multa, aplicáveis de forma proporcional à gravidade da infração: a) atraso injustificado em atendimento, entrega de relatório ou correção de inconsistência: multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da demanda, ordem de serviço ou parcela afetada; b) recusa injustificada de demanda compatível com a capacidade declarada, ausência não comunicada ou descumprimento de agendamento aceito: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da demanda afetada; c) execução irregular, incompleta ou em desconformidade sanável: multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela afetada, sem prejuízo da correção ou glosa; d) cobrança das pessoas hospedadas, fraude documental, duplicidade de cobrança, violação relevante de sigilo ou dano à pessoa hospedada ou à Administração: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do item, da parcela afetada ou do dano apurado, o que for maior, sem prejuízo de descredenciamento e demais sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

17.4. Quando a infração não possuir correspondência direta com uma demanda específica, a base de cálculo da multa será o valor da última medição mensal do credenciado no respectivo item ou, inexistindo medição anterior, o valor estimado da ordem de serviço ou da parcela mensal projetada para o item credenciado.

17.5. As multas poderão ser descontadas de valores devidos ao credenciado, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, assegurados contraditório e ampla defesa. A aplicação de multa não impede a glosa de serviços não executados ou executados irregularmente, nem afasta eventual responsabilização civil, administrativa, sanitária ou penal.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

18.1. O credenciado deverá tratar dados pessoais e dados pessoais dos hóspedes apenas para execução do objeto, observando sigilo, segurança, finalidade, necessidade e demais regras da LGPD.

18.2. Relatórios de medição deverão utilizar apenas os dados necessários à conferência da execução, preferencialmente com identificação por código quando possível.

É vedada a utilização dos dados das pessoas hospedadas para finalidade diversa da execução do objeto.

19. DA PUBLICIDADE

O inteiro teor do edital, seus anexos, eventuais alterações, respostas a esclarecimentos, resultados de habilitação e demais atos pertinentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no meio oficial de imprensa utilizado pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração poderá revogar, suspender ou alterar o credenciamento por motivo de interesse público, mediante justificativa e publicidade.

20.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Administração e os prepostos do credenciado, nem direito a quantitativo mínimo.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 921/2023 e nos princípios aplicáveis.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares/MG para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

20.5. Em caso de divergência entre o corpo do edital e o Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá o Termo de Referência quanto às regras técnicas e de execução, e o edital quanto às regras procedimentais, observados, em qualquer hipótese, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 921/2023 e a interpretação que melhor preserve a isonomia entre os credenciados.

20.6. Este edital, seus anexos e a minuta contratual foram estruturados para atendimento aos arts. 18, 23, 53, 72, 74, IV, 78, 79, 92, 117, 141 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 921/2023 e ao Manual de Licitações e Contratos do TCU, sem prejuízo de revisão final pela Procuradoria Municipal antes da publicação.

20.7. A publicação do edital fica condicionada à completa instrução da fase preparatória, inclusive parecer jurídico efetivo e favorável, manifestação orçamentária e financeira, designação de gestor e fiscal, comprovação documental dos quantitativos e da pesquisa de preços e validação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

21. DOS ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração Unificada;
- Anexo IV - Declaração de Capacidade Operacional e Disponibilidade;
- Anexo V - Minuta de Contrato / Instrumento de Credenciamento.

Raul Soares/MG, 25 de agosto de 2026.

José Luiz Rodrigues

Agente de Contratação

Luiz Philippi Alves e Silva

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de hospedagem, estabelecidas no Município de Raul Soares/MG, para a prestação de serviços de hospedagem destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, conforme tabela de valores fixos previamente definidos pela Administração e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, sem garantia de quantitativo mínimo, em razão da natureza do credenciamento.

1.3. Os valores a serem pagos são fixos e previamente definidos pela Administração, conforme tabela constante deste Termo de Referência, não havendo disputa de preços, lances, descontos obrigatórios ou preferência de fornecimento.

1.4. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral das condições de habilitação e aceitarem os valores fixos e demais regras do edital.

1.5. A existência de credenciados não obriga a Administração a demandar serviços, ficando a execução condicionada à necessidade pública, à disponibilidade orçamentária, à regulação da Secretaria Municipal de Administração e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar disponibilidade contínua de meios de hospedagem para atender às demandas das Secretarias e órgãos municipais, decorrentes de deslocamentos a serviço, eventos, capacitações, atividades esportivas e culturais e demais situações em que a hospedagem seja custeada pela Administração no interesse público.

2.2. A demanda por hospedagem é variável e dispersa ao longo do exercício, não sendo eficiente nem vantajoso concentrá-la em um único estabelecimento, o que justifica o credenciamento de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas e com preços fixos.

2.3. O caso concreto enquadra-se na contratação paralela e não excludente, pois é viável e vantajoso para a Administração contratar múltiplos prestadores em condições padronizadas, com preços fixos, habilitação de todos os interessados aptos e distribuição objetiva conforme a necessidade.

2.4. O credenciamento é mais adequado que a seleção de prestador único, pois amplia a oferta de hospedagem, reduz o risco de indisponibilidade, permite a absorção de demanda variável e evita a concentração do serviço em um único contratado.

2.5. A modelagem observa o Manual de Licitações e Contratos do TCU, especialmente quanto à necessidade de chamamento público, condições padronizadas, cadastramento permanente durante a vigência do edital, divulgação no PNCP, ausência de obrigação de contratação mínima e adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não houver contratação simultânea de todos os credenciados.

2.6. A fixação dos valores foi precedida de pesquisa de preços formalizada em peça própria, com fontes individualizadas, análise de similaridade, método aplicado e memória de cálculo, devendo eventuais reajustes ou revisões observar aplicação uniforme a todos os credenciados do respectivo item.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na abertura de chamamento público permanente durante a vigência do edital, para credenciamento de pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços constantes da tabela de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

3.2. O objeto consiste na prestação de serviços de hospedagem, compreendendo a disponibilização de acomodações e serviços correlatos, conforme a tabela de itens, mediante autorização ou ordem de serviço da Secretaria Municipal de Administração, vedada a cobrança de qualquer valor das pessoas hospedadas por conta da Administração.

3.3. As diárias serão executadas conforme a efetiva utilização das acomodações, mediante autorização ou ordem de serviço da Secretaria Municipal de Administração, considerando-se uma unidade a diária efetivamente utilizada e atestada.

4. TABELA DE SERVIÇOS E VALORES FIXOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Diária individual	Diária	200	R\$ 133,33	R\$ 26.666,00
2	Diária duplo	Diária	200	R\$ 215,00	R\$ 43.000,00
3	Hospedagem mensal individual (30 diárias)	Mensal	30	R\$ 3.125,00	R\$ 93.750,00
4	Hospedagem mensal duplo (30 diárias)	Mensal	30	R\$ 5.475,00	R\$ 164.250,00
5	Diária triplo	Diária	150	R\$ 278,33	R\$ 41.749,50
6	Diária quádruplo	Diária	150	R\$ 360,00	R\$ 54.000,00
Valor total estimado					R\$ 423.415,50

Descrição detalhada dos itens:

Item 1 - Diária individual: diária em apartamento individual, com banheiro privativo, mobília, cama, roupas de cama e banho, ventilador de teto e/ou ar-condicionado, TV e acesso à internet, incluído café da manhã, com troca de roupas de cama em dias alternados e de banho diariamente. Item 2 - Diária duplo: diária em apartamento duplo, com duas camas ou cama de casal, e os demais serviços previstos para o item 1. Item 3 - Hospedagem mensal individual: hospedagem mensal, correspondente a 30 (trinta) diárias em apartamento individual, com os mesmos serviços do item 1.

Item 4 - Hospedagem mensal duplo: hospedagem mensal, correspondente a 30 (trinta) diárias em apartamento duplo, com os mesmos serviços do item 2. Item 5 - Diária triplo: diária em apartamento triplo, com três camas de solteiro, e os demais serviços previstos para o item 1. Item 6 - Diária quádruplo: diária em apartamento quádruplo, com quatro camas de solteiro, e os demais serviços previstos para o item 1.

Para fins de medição e pagamento, considera-se 1 (uma) unidade a diária efetivamente utilizada e atestada pela Administração, compreendendo a acomodação e os serviços correlatos previstos na descrição do item. É vedado o fracionamento de uma mesma diária em mais de uma unidade de medição.

A Secretaria poderá estabelecer formulário padronizado de relatório mensal e ateste, observando o mínimo necessário para controle da execução e proteção dos dados pessoais dos hóspedes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os prestadores deverão ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível com o item pretendido.

5.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo estabelecimento de hospedagem credenciado, em suas instalações regularmente licenciadas.

5.3. O estabelecimento deverá manter alvará de localização e funcionamento, licença sanitária e as demais autorizações exigíveis ao funcionamento de meios de hospedagem.

5.4. O estabelecimento deverá dispor de condições de higiene, segurança e conforto compatíveis com a atividade de hospedagem, sujeitas a verificação pela Administração.

5.5. O credenciado deverá declarar possuir capacidade operacional, instalações e serviços compatíveis com a prestação regular e tempestiva das diárias contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

5.6. Os credenciados deverão manter sigilo das informações das pessoas hospedadas, cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e adotar procedimentos de segurança para documentos, prontuários, relatórios e dados pessoais dos hóspedes.

5.7. Os serviços deverão observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, bem como os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização, guia, requisição ou encaminhamento formal emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2. Nenhum atendimento será medido ou pago sem autorização prévia ou validação formal da Secretaria, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela autoridade competente.

6.3. A execução compreende a disponibilização da acomodação contratada e dos serviços correlatos previstos na descrição do item, pelo período autorizado.

6.4. A disponibilização da acomodação observará o prazo e as condições definidos na autorização ou ordem de serviço, mediante registro de recebimento pela pessoa hospedada ou pela Administração.

6.5. O credenciado deverá registrar a execução da hospedagem, com data de entrada e saída, acomodação utilizada, identificação do hóspede ou código interno e valor correspondente, para fins de conferência e ateste.

6.6. Os relatórios de execução deverão ser claros, objetivos e compatíveis com a natureza do serviço de hospedagem, permitindo a conferência das diárias utilizadas.

6.7. É vedado ao credenciado transferir a execução a terceiros estranhos à sua estrutura própria, cobrar valores das pessoas hospedadas ou condicionar atendimento a qualquer pagamento particular.

6.8. A recusa injustificada de atendimento, a ausência não comunicada ou o atendimento em desconformidade poderão ensejar glosa, advertência, suspensão de encaminhamentos, sanções e descredenciamento.

7. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E RODÍZIO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração manterá lista de credenciados por item, em ordem cronológica de protocolo/homologação do credenciamento.

7.2. A distribuição ordinária observará rodízio sequencial por item: a cada nova demanda autorizada, será convocado o próximo credenciado da lista específica do item, passando o convocado para o final da fila após aceitar ou executar o atendimento.

7.3. A convocação observará a capacidade mensal declarada pelo credenciado, a disponibilidade de vagas, o prazo de entrega e a natureza do item de hospedagem.

7.4. Na hipótese de indisponibilidade, recusa justificada, incapacidade momentânea ou impossibilidade de atendimento no prazo necessário, a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte, registrando-se o motivo no controle de distribuição.

7.5. A Secretaria poderá excepcionar a ordem de rodízio apenas por motivo técnico, urgência no atendimento, proximidade geográfica, necessidade de continuidade do serviço devidamente justificada, especificidade técnica ou indisponibilidade do credenciado convocado, desde que vinculada a critério operacional objetivo e registrada em decisão motivada.

7.6. O controle do rodízio conterá, no mínimo, item, data da demanda, hóspede ou código interno, credenciado convocado, aceite/recusa, justificativa de eventual desvio de ordem, data de execução e fiscal responsável pela validação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

7.7. O rodízio não gera garantia de quantitativo mínimo, expectativa de faturamento ou direito adquirido a determinado volume de serviços.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao gestor acompanhar a execução global, controlar o rodízio, validar a distribuição da demanda, propor ajustes operacionais e subsidiar decisões sobre sanções e descredenciamento.

8.3. Compete ao fiscal conferir a efetiva prestação dos serviços, examinar relatórios, verificar a compatibilidade com os encaminhamentos, registrar ocorrências, atestar a medição e propor glosas quando necessário.

8.4. A Administração poderá realizar auditorias, conferências in loco, cruzamento de dados com sistemas internos, entrevistas de confirmação com as pessoas hospedadas e verificação de registros ou relatórios, respeitado o sigilo e confidencialidade e a LGPD.

O gestor e o fiscal deverão ser formalmente designados antes do início da execução, com registro de ciência, atribuições e responsabilidade pelo controle do rodízio, das autorizações e das medições.

8.5. Constatadas inconsistências, a Administração poderá determinar correção, glosar valores, suspender novos encaminhamentos, instaurar processo sancionatório ou promover descredenciamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será mensal e observará a produção efetivamente executada, autorizada e validada pela Secretaria Municipal de Administração.

9.2. O credenciado apresentará nota fiscal/fatura e relatório mensal contendo, no mínimo: item, datas de utilização, identificação do hóspede por código ou forma compatível com a LGPD, acomodação utilizada, autorização ou ordem de serviço correspondente e valor, com confirmação do responsável pelo recebimento quando aplicável.

9.3. Serão pagas apenas as diárias efetivamente utilizadas e atestadas pela Administração, vedado o pagamento de diária não utilizada ou sem a correspondente autorização.

9.4. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do ateste da execução, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e à comprovação da manutenção das condições de habilitação.

9.5. Serviços sem comprovação suficiente, em duplicidade, fora do item credenciado ou executados em desconformidade serão glosados, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

9.6. Os valores pagos serão aqueles fixados na tabela do credenciamento, sem negociação individual e com eventual revisão aplicada de forma uniforme a todos os credenciados do respectivo item.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, com habilitação de todos os interessados que atenderem às condições do edital e aceitarem os valores fixos definidos pela Administração.

10.2. Não haverá competição por preço. A análise limitar-se-á ao atendimento dos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal/trabalhista e aceitação das condições do chamamento.

10.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

10.4. Após a homologação, o credenciado poderá ser convocado para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração e o item credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA POR ITEM

11.1. Documentos comuns aos itens: ato constitutivo com objeto social compatível, CNPJ, regularidade fiscal e trabalhista, certidão de falência/recuperação judicial quando exigida, declarações legais e indicação formal do item pretendido.

11.2. Qualificação técnica (todos os itens): alvará de localização e funcionamento vigente; licença/alvará sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente ou documento equivalente exigível pela legislação estadual, ou comprovação de dispensa conforme o porte da edificação; comprovação de que o estabelecimento está situado no Município de Raul Soares/MG; e declaração de capacidade operacional e disponibilidade, com indicação do número de unidades habitacionais ou leitos e da disponibilidade mensal.

11.3. A Administração poderá realizar diligências e vistoria in loco para confirmar a autenticidade, vigência e pertinência dos documentos e das instalações.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global estimado é de R\$ 423.415,50 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), de caráter referencial para planejamento e controle, sem obrigação de execução integral.

12.2. A tabela de valores fixos será utilizada para remuneração dos serviços efetivamente demandados, executados e atestados.

12.3. A pesquisa de preços deverá conter, em peça própria, as fontes consultadas, preços coletados, datas de coleta, objetos comparados, análise de similaridade, método aplicado e memória de cálculo por item.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Administração, devendo a informação contábil indicar expressamente a dotação, ficha, fonte, saldo disponível e compatibilidade com o valor estimado.

13.2. Como a execução é sob demanda, a emissão de empenhos observará a efetiva necessidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras de execução da despesa pública.

14. REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

14.1. Os valores fixos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços (agosto/2026), mediante aplicação do IPCA/IBGE.

14.2. A revisão ou reequilíbrio poderá ser admitida quando demonstrada alteração extraordinária dos custos, mediante requerimento instruído com documentos, planilha e memória de cálculo.

A simples variação ordinária de custos ou a discordância posterior com os valores fixados não caracteriza, por si só, direito à revisão individual, preservada a necessidade de tratamento uniforme entre credenciados do mesmo item.

14.3. Qualquer alteração de valores deverá ser motivada, formalizada e aplicada de modo uniforme a todos os credenciados do mesmo item, preservando a isonomia do credenciamento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

15.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de glosa, suspensão de encaminhamentos, descredenciamento, ressarcimento ao erário e comunicação aos órgãos competentes quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, suspensão de encaminhamentos e descredenciamento, conforme a natureza, a gravidade, o dano, a reincidência, a boa-fé, a vantagem auferida e a proporcionalidade da medida.

15.3. As multas observarão os seguintes parâmetros: a) atraso injustificado em atendimento, relatório, correção de inconsistência ou apresentação documental: multa moratória de até 0,5% por dia útil, limitada a 10% do valor da ordem de serviço, demanda ou parcela afetada; b) recusa injustificada, ausência não comunicada ou descumprimento de agendamento aceito: multa de até 10% sobre o valor da demanda afetada; c) execução irregular, incompleta ou em desconformidade sanável: multa de até 5% sobre a parcela afetada, sem prejuízo de correção ou glosa; d) cobrança das pessoas hospedadas, fraude, duplicidade de cobrança, violação relevante de sigilo ou dano à pessoa hospedada ou à Administração: multa de até 20% sobre o valor mensal estimado do item, da parcela afetada ou do dano apurado, o que for maior.

15.4. Quando a infração não possuir correspondência direta com demanda específica, a base de cálculo será a última medição mensal do credenciado no item ou, inexistindo medição anterior, o valor estimado da ordem de serviço ou da parcela mensal projetada para o item.

15.5. São hipóteses de descredenciamento, entre outras: perda das condições de habilitação, recusa injustificada de atendimento, cobrança indevida das pessoas hospedadas, execução inadequada, fraude documental, descumprimento reiterado, violação de sigilo, irregularidade sanitária ou de funcionamento, utilização de estabelecimento não habilitado ou não informado e prática que comprometa a continuidade ou a segurança do atendimento.

15.6. A aplicação de multa não impede a glosa de serviços não executados, não comprovados, em duplicidade ou executados em desconformidade, nem afasta eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa, sanitária ou penal.

15.7. O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo concluir ou regularizar as demandas já assumidas, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Compete à Administração: coordenar o credenciamento; manter lista de credenciados por item; distribuir a demanda conforme critérios objetivos; fiscalizar a execução; validar medições; efetuar pagamentos devidos; garantir publicidade e transparência; apurar irregularidades; e aplicar sanções quando cabíveis.

16.2. Compete ao credenciado: executar os serviços conforme edital e TR; manter habilitação e regularidade; observar normas sanitárias e de funcionamento; atender os hóspedes com urbanidade; registrar adequadamente os serviços; proteger dados pessoais; permitir fiscalização; não cobrar as pessoas hospedadas; e comunicar fatos que impeçam a execução regular.

17. VIGÊNCIA

17.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado ou reaberto mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

17.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes terão vigência própria, limitada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e às condições do edital, podendo ser prorrogados conforme a Lei nº 14.133/2021 quando caracterizada a continuidade do serviço e a vantajosidade.

17.3. Durante a vigência do edital, novos interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

18. PUBLICIDADE

O inteiro teor do edital, seus anexos, eventuais alterações, respostas a esclarecimentos, resultados de habilitação e demais atos pertinentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no meio oficial de imprensa utilizado pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Administração e os prepostos do credenciado, nem obrigação de contratação mínima ou faturamento mínimo.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 921/2023, do edital e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

19.3. Integra este Termo de Referência a tabela de valores fixos. A planilha de pesquisa de preços e a matriz de riscos constam dos autos do processo administrativo, na fase preparatória, e não figuram como anexos do edital.

Raul Soares/MG, 21 de agosto de 2026.

Luiz Philippi Alves e Silva
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
Estado de Minas Gerais

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 106/2026 - Credenciamento nº 006/2026 - Inexigibilidade nº 033/2026

A pessoa jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e da tabela de valores fixos.

Razão social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Representante legal	
CPF/RG do representante	
Responsável pelo estabelecimento	
Alvará / Licença sanitária (nº)	

Itens pretendidos:

O requerente declara estar ciente de que deverá manter atualizados seus dados cadastrais, a capacidade de atendimento, a disponibilidade e os documentos de regularidade durante toda a vigência do credenciamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total	Item pretendido (X)
1	Diária individual	Diária	200	R\$ 133,33	R\$ 26.666,00	
2	Diária duplo	Diária	200	R\$ 215,00	R\$ 43.000,00	
3	Hospedagem mensal individual (30 diárias)	Mensal	30	R\$ 3.125,00	R\$ 93.750,00	
4	Hospedagem mensal duplo (30 diárias)	Mensal	30	R\$ 5.475,00	R\$ 164.250,00	
5	Diária triplo	Diária	150	R\$ 278,33	R\$ 41.749,50	
6	Diária quádruplo	Diária	150	R\$ 360,00	R\$ 54.000,00	
Valor total estimado					R\$ 423.415,50	

Declara, ainda, possuir capacidade operacional para execução dos itens assinalados, manter estrutura e capacidade operacional e aceitar os critérios de rodízio e ausência de garantia de demanda mínima.

Local e data: _____

Representante legal da pessoa jurídica
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, para fins de participação no Credenciamento nº 006/2026, declara, sob as penas da lei:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando obrigada por lei, comprometendo-se a manter tal condição durante a execução contratual;
- c) que não se encontra declarada inidônea nem impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) que conhece e aceita integralmente o edital, o Termo de Referência, a minuta contratual, a tabela de valores fixos, os critérios de rodízio e a ausência de garantia de demanda mínima;
- e) que manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;
- f) que não cobrará das pessoas hospedadas por conta da Administração qualquer valor pelos serviços por ela demandados;
- g) que observará sigilo, confidencialidade e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais dos hóspedes;
- h) que o estabelecimento de hospedagem possui as licenças e autorizações exigíveis para o exercício da atividade, mantendo-as vigentes durante o credenciamento;
- i) que se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e operacionais necessários à execução dos serviços;
- j) que não incide nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo em seu quadro societário ou de direção agente público da Administração contratante ou outra situação caracterizadora de conflito de interesses; e
- k) que comunicará imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente capaz de afetar a habilitação, a regularidade das licenças de funcionamento, a capacidade operacional, a situação societária, o cumprimento das reservas legais ou a inexistência de conflito de interesses.

Local e data: _____

Representante legal da pessoa jurídica

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E DISPONIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº

_____, declara, para fins de credenciamento no Procedimento Auxiliar nº _____, que possui capacidade operacional, instalações, equipe e disponibilidade compatíveis com os itens assinalados no requerimento de credenciamento.

Declara, ainda, que informará à Secretaria Municipal de Administração sua capacidade mensal de atendimento por item e comunicará previamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos de atendimento.

Capacidade mensal declarada:

Item	Capacidade mensal declarada	Observações
1		
2		
3		
4		
5		
6		

Local e data: _____

Representante legal da pessoa jurídica

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO / INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 103/2026, Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 006/2026, Inexigibilidade nº 033/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG e a pessoa jurídica credenciada _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG, inscrito no CNPJ nº 18.836.965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, Centro, CEP 35.350-000, Raul Soares/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e a CONTRATADA/CREDENCIADA _____, inscrita no CNPJ nº _____, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento nos arts. 72, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 921/2023, no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de hospedagem, estabelecidas no Município de Raul Soares/MG, para a prestação de serviços de hospedagem destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, conforme tabela de valores fixos previamente definidos pela Administração e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a tabela de valores, a proposta/requerimento de credenciamento, a documentação de habilitação e eventuais ordens de serviço.

2.3. O presente instrumento tem natureza de contratação complementar de serviços de hospedagem, sob demanda, e não configura provimento de cargo ou emprego público, vínculo funcional, vínculo trabalhista com a Administração, cessão de mão de obra, dedicação exclusiva, jornada fixa, controle de ponto, subordinação hierárquica direta ou exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS CREDENCIADOS E DO VALOR

3.1. A credenciada fica habilitada a prestar os seguintes itens: _____.

3.2. O valor do presente contrato é estimativo e limitado a R\$ _____ (valor estimado para a vigência, calculado conforme os itens credenciados e a projeção de demanda da Secretaria), sem garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo.

3.3. O pagamento observará exclusivamente os valores fixos da tabela do credenciamento e a produção efetivamente autorizada, executada, comprovada e atestada.

3.4. Nos valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos, materiais, seguros e demais despesas necessárias à execução.

3.5. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, diante da natureza do objeto, da execução parcelada e sob demanda, da ausência de adiantamento de valores e do pagamento condicionado ao ateste dos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da responsabilização por danos, glosas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA E DO RODÍZIO

4.1. Os serviços serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Administração, mediante autorização, encaminhamento ou ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

4.2. A distribuição das demandas observará os critérios objetivos de rodízio previstos no edital e no Termo de Referência, sem garantia de quantitativo mínimo à credenciada.

4.3. A credenciada deverá aceitar as demandas compatíveis com sua capacidade declarada, salvo justificativa formal apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

4.4. A recusa de demanda deverá ser justificada por escrito e registrada no controle de rodízio, sem prejuízo de apuração em caso de recusas reiteradas, injustificadas ou capazes de comprometer a continuidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Executar os serviços conforme edital, Termo de Referência, normas técnicas, sanitárias e de funcionamento aplicáveis.

5.2. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

5.3. Manter as licenças e autorizações exigíveis para o funcionamento do estabelecimento de hospedagem, comunicando à Administração qualquer alteração.

5.4. Registrar os atendimentos, apresentar relatórios, emitir documentos técnicos quando cabível e permitir a fiscalização da Administração.

5.5. Observar sigilo e confidencialidade, LGPD e proteção de dados pessoais dos hóspedes.

5.6. Não cobrar qualquer valor das pessoas hospedadas por conta da Administração e não condicionar atendimento a pagamento particular.

5.7. Comunicar impedimentos, faltas, alterações de agenda ou impossibilidade de atendimento com antecedência mínima compatível, preferencialmente 72 horas, salvo urgência justificada.

5.8. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e operacionais decorrentes da execução.

5.9. Não ceder, transferir ou subcontratar a execução do objeto a terceiros estranhos à sua estrutura própria informada à Administração, salvo autorização expressa e formal quando juridicamente admissível.

5.10. Manter, quando obrigada por lei, o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comunicando à Administração qualquer alteração superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Encaminhar demandas conforme critérios de rodízio, necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

6.2. Fornecer informações necessárias à execução e definir fluxos de autorização, atendimento e validação.

6.3. Fiscalizar e atestar os serviços executados, efetuar pagamentos devidos e glosar valores indevidos.

6.4. Notificar a credenciada sobre irregularidades, assegurando contraditório e ampla defesa quando houver apuração sancionatória.

6.5. Manter registros de distribuição da demanda e da execução contratual.

6.6. Designar gestor e fiscal por ato próprio, acompanhar a manutenção das condições de habilitação e instaurar processo de apuração sempre que houver indícios de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e condicionada à apresentação de nota fiscal/fatura, relatório detalhado dos serviços e demais documentos exigidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

7.2. Recebida a documentação de cobrança, a fiscalização realizará a conferência, a liquidação e o ateste no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo necessidade de diligência, correção documental ou apuração de inconsistência, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o saneamento.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação/atesto da execução, observados o cronograma financeiro da Administração, a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regularidade fiscal e trabalhista da credenciada.

7.4. A Administração poderá glosar serviços não comprovados, não autorizados, duplicados, executados fora do item credenciado ou realizados em desconformidade com o edital, o Termo de Referência, a ordem de serviço ou as normas de funcionamento e sanitárias aplicáveis.

7.5. O pagamento não validará serviços executados em desconformidade nem impedirá posterior auditoria, glosa complementar, cobrança de valores indevidos ou apuração de responsabilidade, quando constatada irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1. Os valores fixos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços (agosto/2026), mediante aplicação do IPCA/IBGE, de forma uniforme para todos os credenciados do mesmo item.

8.2. Poderá haver revisão ou reequilíbrio mediante comprovação de fato extraordinário e impacto direto nos custos, com documentação idônea, análise técnica e decisão motivada.

8.3. O pedido de revisão ou reequilíbrio deverá ser instruído com documentos idôneos, planilha e memória de cálculo, e será analisado pela Administração em prazo razoável, preferencialmente em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, observado que qualquer alteração de valor deverá ser aplicada de forma uniforme a todos os credenciados do mesmo item.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, conforme disponibilidade orçamentária e financeira. A dotação, a ficha, a fonte, o elemento de despesa e o saldo disponível deverão ser conferidos e preenchidos definitivamente pela área contábil do Município antes da assinatura do instrumento, salvo se já expressamente confirmados nos autos:

Dotação: _____ - Fonte: _____ - Ficha: _____ - Elemento de despesa: _____ - Saldo disponível na assinatura: R\$ _____ (campos sujeitos a conferência e preenchimento definitivo pela área contábil do Município antes da celebração do instrumento).

9.2. A execução financeira observará a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato/instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que vigente ou renovado o credenciamento, mantida a necessidade pública e demonstrada a vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a execução, validará os relatórios, atestará medições e registrará ocorrências.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução regular dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento das obrigações sujeita a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, garantidos contraditório e ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, suspensão de encaminhamentos, glosa e descredenciamento, conforme a gravidade da infração, o dano, a reincidência, a vantagem auferida, a boa-fé e a proporcionalidade.

12.3. Atraso injustificado em atendimento, entrega de relatório, correção de inconsistência ou apresentação documental sujeitará a credenciada a multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da demanda, ordem de serviço ou parcela afetada.

12.4. Recusa injustificada de demanda compatível com a capacidade declarada, ausência não comunicada, descumprimento de agendamento aceito ou execução em desconformidade sujeitará a credenciada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da demanda afetada, sem prejuízo de glosa, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento.

12.5. Cobrança das pessoas hospedadas, fraude documental, duplicidade de cobrança, utilização de estabelecimento não habilitado, violação relevante de sigilo ou dano à pessoa hospedada ou à Administração sujeitará a credenciada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do item, da parcela afetada ou do dano apurado, o que for maior, sem prejuízo de descredenciamento, impedimento, declaração de inidoneidade e comunicação aos órgãos competentes.

12.6. Quando a infração não possuir correspondência direta com demanda específica, a base de cálculo da multa será a última medição mensal do item ou, inexistindo medição anterior, o valor estimado da ordem de serviço ou da parcela mensal projetada para o item credenciado.

12.7. As multas poderão ser descontadas de créditos da credenciada, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, observada a legislação aplicável.

12.8. O descredenciamento poderá ocorrer em caso de perda das condições de habilitação, recusa injustificada reiterada, execução inadequada, cobrança das pessoas hospedadas, fraude, irregularidade sanitária ou de funcionamento, violação de sigilo ou descumprimento contratual relevante, sempre mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, salvo suspensão cautelar de encaminhamentos quando necessária à proteção do interesse público ou das pessoas hospedadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

13.1. As partes deverão tratar dados pessoais e dados pessoais dos hóspedes exclusivamente para execução do objeto, observando sigilo, necessidade, finalidade, segurança da informação e demais regras da LGPD.

13.2. Incidentes de segurança ou acesso indevido a dados deverão ser comunicados imediatamente à Administração, com adoção de medidas de contenção e apuração.

13.3. Permanecem vigentes, mesmo após a extinção contratual, as obrigações de sigilo, guarda adequada, confidencialidade e uso restrito das informações das pessoas hospedadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência, inclusive por descredenciamento, perda das condições de habilitação, conveniência administrativa motivada ou solicitação da credenciada, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

14.2. A extinção contratual ou o descredenciamento não prejudica a conclusão de apurações em curso, a aplicação de glosas, a cobrança de valores indevidos ou a responsabilização por danos causados à Administração ou às pessoas hospedadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. O contrato, seus aditivos e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observados os prazos legais e o regulamento municipal aplicável.

15.2. A publicação do instrumento no PNCP constitui condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, sem prejuízo das demais formas de publicidade adotadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares/MG para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Raul Soares/MG, ____ de _____ de 2026.

Município de Raul Soares/MG

Contratante

Credenciada

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____